



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS  
Av. André Araújo, S/N - Bairro Aleixo - CEP 69060-000 - Manaus - AM - www.tjam.jus.br

## ATA DE JULGAMENTO

Sessão Ordinária do Egrégio Tribunal Pleno, em Manaus, 02 de agosto de 2022.

Presidente: Exmo. Sr. Des. Flávio Humberto Pascarelli Lopes

Procurador de Justiça: Exmo. Sr. Dr. Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior.

Secretário-Geral de Justiça: Ivan de Azevedo Tribuzy Filho.

Às nove horas, na sala de sessões, reuniu-se virtualmente, o Egrégio Tribunal Pleno, sob a presidência do Exmo. Sr. Des. Flávio Humberto Pascarelli Lopes, presentes os Exmos. Srs. Des. João de Jesus Abdala Simões, Des<sup>a</sup> Maria das Graças Pessoa Figueiredo, Des. Yedo Simões de Oliveira, Des. Paulo Cesar Caminha e Lima, Des. João Mauro Bessa, Des. Cláudio Cesar Ramalheira Roessing, Des. Wellington José de Araújo, Des. Jorge Manoel Lopes Lins, Des. Lafayette Carneiro Vieira Júnior, Des. Airton Luiz Corrêa Gentil, Des. José Hamilton Saraiva dos Santos, Anselmo Chixaro, Elci Simões de Oliveira, Joana dos Santos Meirelles Des. Délcio Luis Santos, Des. Vânia Maria Marques Marinho, Des. Abraham Peixoto Campos Filho, Des. Onilza de Abreu Gerth, Des. Cezar Luiz Bandiera e Des. Mirza Telma de Oliveira Cunha. **Ausentes Justificadamente:** Des. Maria do Perpétuo Socorro Guedes Moura, Des. Domingos Jorge Chalub Pereira, Des. Des. Carla Maria Santos dos Reis, Des. Nélia Caminha Jorge e Des. Jomar Ricardo Saunders Fernandes. Havendo número legal, o Des. Presidente, declarou aberta a sessão autorizando o Secretário, fazer a leitura da Ata da Sessão anterior, que foi dispensada, a pedido do Des. Airton Luiz Corrêa Gentil. Invertida a ordem de pauta foram chamados os **PROCESSOS ADMINISTRATIVOS – SEI: 1- Processo Administrativo nº 2022/000015274-01. MINUTA DE RESOLUÇÃO QUE ALTERA A RESOLUÇÃO N. 21/2019, A QUAL UNIFICA A COMPETÊNCIA TERRITORIAL DOS JUIZADOS CÍVEIS E ADEQUA A COMPETÊNCIA TERRITORIAL DOS JUIZADOS ESPECIAIS CRIMINAIS DA CAPITAL.** O Délcio Luís Santos, com vista, devolveu o processo convergindo com o voto divergente apresentado pela Des. Maria das Graças Pessoa Figueiredo. **Apreciação suspensa:** em virtude do pedido de vista feito pelo Des. José Hamilton Saraiva dos Santos. **2- Processo Administrativo Sei Nº 2022/000019037-00. Minuta de Resolução que regulamenta o Teletrabalho de servidores no âmbito do Poder Judiciário do Estado do Amazonas E HOMOLOGAÇÃO DO SISTEMA DE TELETRABALHO. **Apreciação suspensa:** para ser discutida na próxima Sessão. **3- Processo Administrativo nº 2022/000019732-00. MINUTA DE RESOLUÇÃO QUE ALTERA A REDAÇÃO DOS ARTIGOS 5º, 15, 17, 19, 43, 46, 112, 119, 120, 132, 122, PARÁGRAFO ÚNICO, 152, 154, 155, 139, 140,****

141, 142, 143, 144, 145, 158, 159, 161, 164; ACRESCENTA-SE O PARÁGRAFO 4º AO ARTIGO 5º, DA RESOLUÇÃO N. 5, DE 11/06/2021 E DOS ARTIGOS 6º, 9º, 22, 32, 71 E 75; ACRESCENTA-SE O PARÁGRAFO 4º AO ARTIGO 5º, DA RESOLUÇÃO N. 03, DE 3 DE MARÇO DE 2022; COM ALTERAÇÃO DE DENOMINAÇÃO DE CARGOS EM COMISSÃO, DE FUNÇÕES GRATIFICADAS, REPRESENTAÇÕES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.\*Vista para a Desa. Maria do Perpétuo Socorro Guedes Moura (Em 19.07.2022). Apreciação suspensa: ausência justificada da Desa. Vistente. 4 - Processo Administrativo nº 2022/000022263-00. MINUTA DE RESOLUÇÃO QUE ACRESCENTA O INC. XIV AO ART. 2º DA RESOLUÇÃO TJAM Nº 27/2021 (QUE DISCIPLINA AS COMPENSAÇÕES POR ATIVIDADES EXTRAORDINÁRIAS NÃO REMUNERADAS, DESEMPENHADAS POR MAGISTRADOS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO AMAZONAS). Aprovada à unanimidade. 5 - Processo Administrativo nº 2020/000018040-00.ANTEPROJETO DE LEI QUE ALTERA O ARTIGO 127, §3º, DA LEI COMPLEMENTAR Nº. 17/97, PARA ADEQUÁ-LO À REDAÇÃO DO ART. 253, §1º DA LEI COMPLEMENTAR Nº. 17/97, CONFERINDO TRATAMENTO UNIFORME À PERCEPÇÃO DE GRATIFICAÇÃO POR ACÚMULO JURISDICIONAL. Aprovada à unanimidade. Nesse momento a transmissão pelo You Tube foi interrompida para que fossem apreciados os PROCESSOS ADMINISTRATIVOS – SAJ/SG5: 1-0210987-33.2018.8.04.0022 - Processo Administrativo Disciplinar em Face de Magistrado (Pedido de prorrogação para conclusão do PAD). Requerente: P. do T. de J. do E. do A. Requerido: D. M. F. A. Advogado: Anderson Guimarães Belchior Ramos (6436/AM). Presidente: Exmo. Sr. Des. Flávio Humberto Pascarelli Lopes. Relator: Exmo. Sr. Des. Paulo César Caminha e Lima. Decisão: "Por unanimidade, o Egrégio Tribunal Pleno decidiu autorizar a prorrogação do prazo de 140 (cento e quarenta) dias para a conclusão do Processo Administrativo Disciplinar, nos termos do voto do Relator". VOTARAM os Exmos. Srs. Desdres. Paulo César Caminha e Lima, Relator, João Mauro Bessa, Cláudio César Ramalheira Roessing, Wellington José de Araújo, Jorge Manoel Lopes Lins, Lafayette Carneiro Vieira Júnior, Airton Luís Corrêa Gentil, José Hamilton Saraiva dos Santos, Anselmo Chixaro, Elci Simões de Oliveira, Joana dos Santos Meirelles, Délcio Luís Santos, Vânia Maria Marques Marinho, Abraham Peixoto Campos Filho, Onilza Abreu Gerth, Cezar Luiz Bandiera, Mirza Telma de Oliveira Cunha e João de Jesus Abdala Simões. Presidiu a sessão o Exmo. Sr. Des. Flávio Humberto Pascarelli Lopes. Observações: Ausências justificadas: Desdres.Maria do Perpétuo Socorro Guedes Moura, Domingos Jorge Chalub Pereira, Carla Maria Santos dos Reis, Nélia Caminha Jorge, Jomar Ricardo Saunders Fernandes. Impedidos: Desdres. Maria das Graças Pessoa Figueiredo e Yedo Simões de Oliveira. Acórdão lido e assinado. 2-0007211-70.2021.8.04.0000 - Processo Administrativo Disciplinar em Face de Magistrado (Pedido de prorrogação para conclusão do PAD). Requerente: T. P. do E. T. de J. d . Requerida: C. F. de M. T. Advogado : Raul Armonia Zaidan (376/AM) e Advogada : Luciana Trunkl Fernandes da Costa (3006/AM). Presidente: Exmo. Sr. Des. Flávio Humberto Pascarelli Lopes. Relator: Exmo. Sr. Des. Paulo César Caminha e Lima. Decisão: Este Órgão Julgador, em sessão

Administrativa realizada em 2 de agosto de 2022 julgou os presentes autos, tendo decidido o seguinte: "Por unanimidade, o Egrégio Tribunal Pleno decidiu autorizar a prorrogação do prazo de 140 (cento e quarenta) dias para a conclusão do Processo Administrativo Disciplinar, nos termos do voto do Relator.".

**VOTARAM** os Exmos. Srs. Desdore. Paulo César Caminha e Lima, Relator, João Mauro Bessa, Cláudio César Ramalheira Roessing, Wellington José de Araújo, Jorge Manoel Lopes Lins, Lafayette Carneiro Vieira Júnior, Airton Luís Corrêa Gentil, José Hamilton Saraiva dos Santos, Anselmo Chíxaro, Elci Simões de Oliveira, Joana dos Santos Meirelles, Délcio Luís Santos, Vânia Maria Marques Marinho, Abraham Peixoto Campos Filho, Onilza Abreu Gerth, Cezar Luiz Bandiera e João de Jesus Abdala Simões. Presidiu a sessão o Exmo. Sr. Des. Flávio Humberto Pascarelli Lopes. Observações: Ausências justificadas: Desdore. Maria do Perpétuo Socorro Guedes Moura, Domingos Jorge Chalub Pereira, Carla Maria Santos dos Reis, Nélia Caminha Jorge, Jomar Ricardo Saunders Fernandes. Impedidos: Desdore. Maria das Graças Pessoa Figueiredo, Yedo Simões de Oliveira e Mirza Telma de Oliveira Cunha. Acórdão lido e assinado. Retomada a transmissão pelo You Tube e a ordem de pauta, foram chamados a julgamento os seguintes Processos: **1 - 0005997-44.2021.8.04.0000 - Embargos de Declaração Cível. Embargante: Prime Serviços, Conservação, Limpeza e Apoio Administrativo - Eireli. Advogado: Rodrigo Otávio Lobo da Silva Costa (7106/AM). Embargado: Presidência do Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas.** Presidente: Exmo. Sr. Des. Flávio Humberto Pascarelli Lopes. **Relator: Exmo. Sr. Des. Paulo César Caminha e Lima. Decisão:** Por unanimidade, o Egrégio Tribunal Pleno decidiu não conhecer dos Embargos de Declaração, nos termos do voto que acompanha a presente decisão.". Julgado. Em seguida foi assinado o Acórdão. **2 - 0001477-07.2022.8.04.0000 - Correição Ordinária.** Origem: Juízo de Direito da Vara de Órfãos e Sucessões da Comarca de Manaus/AM. **Remetente: Corregedoria-Geral da Justiça do Estado do Amazonas.** Presidente: Exmo. Sr. Des. Flávio Humberto Pascarelli Lopes. **Relator: Exmo. Sr. Des. João de Jesus Abdala Simões. Adiado:** a pedido do Relator. **3 - 0004235-56.2022.8.04.0000 - Correição Extraordinária.** Origem: Juízo de Direito da 8.<sup>a</sup> Vara Cível e de Acidentes de Trabalho da Capital. **Remetente: Corregedoria-Geral de Justiça do Estado do Amazonas.** Presidente: Exmo. Sr. Des. Flávio Humberto Pascarelli Lopes. **Relator: Exmo. Sr. Des. Délcio Luís Santos. Decisão:** Por unanimidade, o Egrégio Tribunal Pleno decidiu aprovar e homologar o relatório de correição extraordinária nos termos do voto do relator. Em seguida foi assinado o Acórdão. **4 - 0004373-23.2022.8.04.0000 - Correição Ordinária.** Origem: Juízo de Direito da 2.<sup>a</sup> Vara Criminal da Comarca de Manaus/AM. **Remetente: Corregedoria-Geral de Justiça do Estado do Amazonas.** Presidente: Exmo. Sr. Des. Flávio Humberto Pascarelli Lopes. **Relator: Exmo. Sr. Des. Cezar Luiz Bandiera. Decisão:** Por unanimidade de votos, o Egrégio Tribunal Pleno decidiu APROVAR o Relatório apresentado pela Comissão de Correição, sem quaisquer observações, nos termos do voto do Relator. Em seguida foi assinado o Acórdão. **PROCESSOS COM JULGAMENTOS SUSPENSOS/ADIADOS:** **5 - 4004321-90.2021.8.04.0000 - Mandado de Segurança Cível. Impetrante: Aprígio Bindá dos Santos.** Advogado: Amauri Vieira dos Santos (11881/AM). Advogado: Anderson Vieira

dos Santos (14905/AM). **Impetrado: Fundo Previdenciário do Estado do Amazonas - AMAZONPREV.** LitsPassiv: Estado do Amazonas. **Presidente:** Exmo. Sr. Des. Flávio Humberto Pascarelli Lopes. **Relator: Exmo. Sr. Des. Yedo Simões de Oliveira.** Procurador-Geral de Justiça: Exmo. Sr. Dr. Alberto Rodrigues Nascimento Júnior. **Decisão:** "Por unanimidade de votos, o Egrégio Tribunal Pleno decidiu denegar a segurança, nos termos do voto do Relator". Em seguida foi lido o Acórdão. **6- 4008489-38.2021.8.04.0000 - Mandado de Segurança Cível .Impetrante: Quelita Ferreira de Oliveira.** Advogada: Maria Dione Bentes Diniz (6107/AM). **Impetrado: Secretária de Estado de Educação e Qualidade de Ensino - Seduc. Impetrado: Estado do Amazonas.** Procurador: Franklin Arthur Martinz Filho (1251A/AM). **Presidente:** Exmo. Sr. Des. Flávio Humberto Pascarelli Lopes. **Relator: Exmo. Sr. Des. Airton Luís Corrêa Gentil.** Procurador-Geral de Justiça: Exmo. Sr. Dr. Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior. **Voto do Relator:** Concede a segurança. **Voto divergente:** Des. João Mauro Bessa: Pela denegação da segurança (Em 12.07.2022). **Antec. Voto c/ a divergência:** Des. Cláudio César R. Roessing e Des. Carla Maria Santos dos Reis. Reiniciado o julgamento, o Des. Relator, manifestou-se ratificando seu voto já apresentado. O Des. João Mauro Bessa, voto vista divergente, também manifestou-se pela manutenção de seu voto vista. **Julgamento suspenso:** Em virtude do pedido de vista feito pelo Des. João de Jesus Abdala Simões. Nesse momento a Presidência foi transferida para o Des. Paulo Cesar Caminha e Lima, que chamou a julgamento o processo nº **7- 4006710-82.2020.8.04.0000 - Ação Direta de Inconstitucionalidade.** **Requerente: Sindicato dos Escrivães e Investigadores da Polícia Civil do Estado do Amazonas - SINDEIPOL/AM.** Advogado: Américo Valente Cavalcante Júnior (8540/AM). Advogada: Andreza da Costa Paes (12353/AM). **Requerida: Assembleia Legislativa do Estado do Amazonas.** Procurador: Vander Laan Reis Goes (1380/AM). Procurador: Robert Wagner Fonseca de Oliveira (6529/AM). **Interessado: Procurador-Geral do Estado do Amazonas - PGE.** Procurador-Geral: Giordano Bruno Costa da Cruz. Procurador: Jorge Henrique de Freitas Pinho (1644/AM). **Presidente:** Exmo. Sr. Des. Flávio Humberto Pascarelli Lopes. **Relator: Exmo. Sr. Des. Jorge Manoel Lopes Lins.** Procurador-Geral de Justiça: Exmo. Sr. Dr. Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior. **Voto do Relator:** Pela improcedência da ADI. Com a palavra o Des. Flávio Humberto Pascarelli Lopes, com vista dos autos, passou a proferir voto vista divergindo do Relator. O Des. Jorge Manoel Lopes Lins, Relator, reafirmou seu entendimento pela improcedência da ADI. Colhidos os votos, a decisão foi a seguinte: **Decisão:** "Por maioria e votos o Egrégio Tribunal Pleno julgou parcialmente procedente a Ação Direta de Inconstitucionalidade, nos termos do voto divergente do Des. Flávio Humberto Pascarelli Lopes, Redator para o Acórdão.". **VOTARAM com o Des. Jorge Manoel Lopes Lins, Relator,** os Exmos. Srs. Desdres. João Mauro Bessa, Cláudio César Ramalheira Roessing, José Hamilton Saraiva dos Santos, Anselmo Chíxaro, Vânia Maria Marques Marinho e Onilza Abreu Gerth, **VOTARAM com o Des. Flávio Humberto Pascarelli Lopes,** voto divergente, vencedor, Wellington José de Araújo, Lafayette Carneiro Vieira Júnior, Airton Luís Corrêa Gentil, Elci Simões de Oliveira, Joana dos Santos Meirelles, Délcio Luís Santos, Abraham Peixoto Campos Filho, Cezar Luiz Bandiera, Mirza Telma de Oliveira Cunha e Yedo Simões de Oliveira.

Presidiu o Julgamento o Exmo. Sr. Des. Paulo César Caminha e Lima. Observações: Ausências justificadas: Desdores. João de Jesus Abdala Simões, Maria das Graças Pessoa Figueiredo, Maria do Perpétuo Socorro Guedes Moura, Domingos Jorge Chalub Pereira, Carla Maria Santos dos Reis, Nélia Caminha Jorge e Jomar Ricardo Saunders Fernandes. Por ocasião do julgamento não foi lido o Acórdão. **8 - 0003964-52.2019.8.04.0000 - Cumprimento de Sentença – Impugnação ao Cumprimento de Acórdão. Impugnante: Estado do Amazonas.** Procurador: Arthur Marcel Batista Gomes. **Impugnado: Sindicato dos Trabalhadores da Justiça do Estado do Amazonas – SINTJAM.** Advogado: Samuel Cavalcante da Silva (3260/AM). **Presidente:** Exmo. Sr. Des. Flávio Humberto Pascarelli Lopes. **Relator: Exmo. Sr. Des. Cezar Luiz Bandiera.** Procurador Geral de Justiça: Exmo. Sr. Dr. Alberto Rodrigues Nascimento Júnior. **Voto do Relator :** Julga procedente a impugnação ao cumprimento de sentença. **Antec. Voto c/ o Relator.** Des. João de Jesus Abdala Simões. **Impedimento:** Des. Maria das Graças Pessoa Figueiredo. Reiniciado o julgamento , o Des. Yedo Simões de Oliveira, com vista, devolveu os autos manifestando-se pelo improcedência da impugnação. Colhidos os votos, foi apurado o seguinte: **Decisão:** "Por maioria de votos, o Egrégio Tribunal Pleno decidiu JULGAR PROCEDENTE a impugnação ao cumprimento de sentença, nos termos do voto do Relator.". VOTARAM os Exmos. Srs. Desdores. Cezar Luiz Bandiera, Relator, Mirza Telma de Oliveira Cunha, Yedo Simões de Oliveira(voto divergente), Paulo César Caminha e Lima, João Mauro Bessa, Lafayette Carneiro Vieira Júnior, Airton Luís Corrêa Gentil, José Hamilton Saraiva dos Santos, Anselmo Chixaro, Joana dos Santos Meirelles, Délcio Luís Santos, Vânia Maria Marques Marinho, Abraham Peixoto Campos Filho, Onilza Abreu Gerth(vota c/ a divergência) e Cláudio César Ramalheira Roessing (vota c/ a divergência). Presidiu a sessão o Exmo. Sr. Des. Flávio Humberto Pascarelli Lopes. Observações: Ausências justificadas: Desdores. João de Jesus Abdala Simões, Maria do Perpétuo Socorro Guedes Moura, Domingos Jorge Chalub Pereira, Carla Maria Santos dos Reis, Wellington José de Araújo, Jorge Manoel Lopes Lins, Nélia Caminha Jorge, Jomar Ricardo Saunders Fernandes. Impedidos: Desdores. Maria das Graças Pessoa Figueiredo e Elci Simões de Oliveira. Em seguida foi assinado o Acórdão. **9 - 4001800-41.2022.8.04.0000 - Representação Criminal/notícia de Crime .Requerente: Rudson Marinho Peixoto.** Advogada: Penélope Aryadne Antony Lira (7357/AM). Advogada: Yonete Melo das Chagas (8827/AM). **Requerido: David Antonio Abisai Pereira de Almeida.** Advogado: Alcemir Pessoa Figliuolo Neto (13248/AM). Advogado: Ayrton de Sena Gentil Neto (12521/AM). Advogado: Lucas Alberto de Alencar Brandão (12555/AM). Advogado: Luciano Araújo Tavares (12512/AM). **Presidente:** Exmo. Sr. Des. Flávio Humberto Pascarelli Lopes. **Relatora: Exma. Sra. Des. Joana dos Santos Meirelles.** Procurador-Geral de Justiça: Exmo. Sr. Dr. Alberto Rodrigues Nascimento Júnior. **Averbou Suspeição:** Des. João Mauro Bessa (fl. 17). **Averbou Impedimento:** Des. Airton Luiz Corrêa Gentil (Em 26.07.22). **Julgamento Suspenso:** Vista ao Des. Cezar Luiz Bandiera. **PROCESSOS COM JULGAMENTOS EM MESA SUSPENSOS/ADIADOS:** **10 - 0003975-76.2022.8.04.0000 - Embargos de Declaração Cível .Embargante: Estado do Amazonas.** Procurador: Laércio de Castro Dourado Júnior

(13184/AM). **Embargado: Sindicato dos Trabalhadores da Justiça do Estado do Amazonas - SINTJAM.** Advogado: Samuel Cavalcante da Silva (3260/AM). **Presidente:** Exmo. Sr. Des. Flávio Humberto Pascarelli Lopes. **Relatora: Exma. Sra. Des. Nélia Caminha Jorge.** **Adiado:** ausência justificada da Relatora. **11 - 0006995-12.2021.8.04.0000 - Agravo Interno Cível .Agravante: Cícero Romão de Souza Neto. Agravante: Hilacy de Jesus Redig Ardaya.** Advogada: Cristiane Vasconcelos Ribeiro Bastos (91114/RJ). **Agravado: Estado do Amazonas.** Procurador: Ernando Simião da Silva Filho. **Presidente:** Exmo. Sr. Des. Flávio Humberto Pascarelli Lopes. **Relator: Exmo. Sr. Des. Délcio Luís Santos.** **Retirado de Pauta:** a pedido do Relator. Após consultar os presentes e verificar nada haver a tratar, o Des. Presidente, agradeceu a todos, e declarou encerrada a Sessão, do que para constar. Eu, Conceição Liane Pinheiro Gomes, Secretária, do Egrégio Tribunal Pleno, lavrei a presente Ata, que vai subscrita pelo Bel. .... Ivan Tribuzy – Secretário-Geral de Justiça e a seguir assinada pelo Exmo. Sr. Desembargador-Presidente.

Desembargador **Flávio Humberto Pascarelli Lopes**

**Presidente do TJ/AM**



Documento assinado eletronicamente por **Flávio Humberto Pascarelli Lopes, Desembargador de Justiça**, em 09/08/2022, às 09:33, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **IVAN DE AZEVEDO TRIBUZY FILHO, Secretário(a)**, em 09/08/2022, às 11:03, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [https://sei.tjam.jus.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.tjam.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador **0663112** e o código CRC **A7186258**.